



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Emenda de nº 31/2018 ao Projeto de Lei nº 58/18.**

Trata-se de parecer à Emenda ao Projeto de Lei 58/18, que **dispõe sobre a obrigatoriedade das bancas de jornais, locadoras e congêneres, em organizar em locais específicos, materiais de caráter erótico ou pornográfico, e dá outras providências.**

Inicialmente, temos a considerar, que o Projeto originário é de competência da União, conforme manifestei-me nos autos.

Assim, ao dispor sobre normas destinadas ao público infanto-juvenil, competente é a União para legislar sobre a matéria.

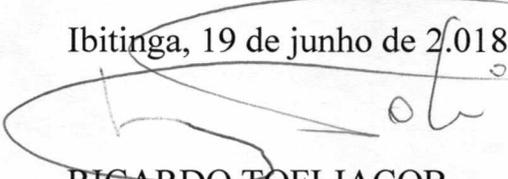
Apesar de o objeto do projeto de lei nº 58/18, e da Emenda de nº 31/18, pretender restringir a exposição de material erótico ou pornográfico apenas a nível local, constata-se que, a bem da verdade, se refere também a dispor sobre propaganda comercial, o que constitui competência privativa da União, e não necessita de regulamentação à nível municipal.

Neste sentido, cremos que o projeto de lei ao dispor sobre esta matéria, iniciada por qualquer membro do Poder Legislativo, estará eivado de visceral inconstitucionalidade.

Ora, tal vício de iniciativa, “de per si”, demonstra que o processo não pode ser deflagrado pelos Vereadores, contendo, portanto, óbice intransponível.

Assim, exaro parecer contrário à tramitação à Emenda nº 31/18 ao Projeto de Lei de nº 58//2.018, pelos vícios apontados, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 19 de junho de 2.018.

  
RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

